



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Acordo de Cooperação Técnica n.º **07/2020** para formação de auxiliares da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, por meio do Programa Mesário Voluntário, que entre si celebram a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, e a **Faculdade Católica Rainha da Paz - FCARP**), nos termos da Portaria TRE/MT 265/2010, de 28/06/2010.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, Órgão da Justiça Eleitoral, inscrito no CNPJ n.º 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, lotes 01 e 02 da Quadra 04, Setor "E" – CPA, na cidade de Cuiabá/ MT, doravante designado **PARTÍCIPE**, representado neste ato pelo Juiz Eleitoral Ítalo Osvaldo Alves da Silva, portador da Carteira de Identidade RG n.º 12725382 SSP/MT e do CPF n.º 900.157.461-00, conforme dispõe a Portaria TRE/MT n.º 265/2010 e, de outro lado, a **Faculdade Católica Rainha da Paz - FCARP**, com sede na Avenida 23 de maio, n.º 02, Centro, CEP 78.260-000, em Araputanga/MT, inscrita no CNPJ n.º 37.500.808/0003-00, criada e mantida pela **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA**, credenciada pela Portaria do MEC n.º 1.513, de 19/10/1999, DOU 20/10/1999, neste ato representada pela Diretora-Geral **MARILZA LARRANHAGAS DA CRUZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 0155929-0 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 274.519.501-82, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica para formação de auxiliares da Justiça Eleitoral, por meio do Programa Mesário Voluntário**, e em consonância com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 9.608/98 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a formalização das condições básicas para a realização do Projeto Mesário Voluntário, que segue em anexo e integra o presente, que formará Auxiliares da Justiça Eleitoral para as Eleições 2020, com estudantes matriculados a partir do primeiro ano de qualquer dos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto a qualquer Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A formação de auxiliares da Justiça Eleitoral vincula-se ao conteúdo programático e demais condições estabelecidas no Projeto anexo, com a finalidade de propiciar aos mesmos, condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais.

1

2.2. O presente Acordo não implicará em repasse de verbas e valores à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aos alunos inscritos e selecionados no programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

3.1. Os interessados em participar do projeto realizarão inscrições no site www.http://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/canal-do-mesario/inscricao. Logo após serão selecionadas as pessoas que irão participar do Projeto, ressaltando que sua adesão não gera vínculo empregatício, nem obrigação trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUARTA - DETALHES DO PROJETO

4.1. O Projeto Mesário Voluntário se realizará conforme descrito no Projeto Pedagógico, constante do anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA

5.1. O estudante fará uma jornada de:

- a) 03 (três) horas de treinamento;
- b) 12 (doze) horas de prática, a ser realizada no dia do pleito.
- c) Excepcionalmente, a critério do Juiz Eleitoral, poderão ser convocados voluntários na véspera do dia do pleito, com carga horária de 10 (dez) horas.

5.2. Terminada a Eleição, qualquer unidade da Justiça Eleitoral Mato-Grossense, poderá expedir Certificado ao aluno, o qual servirá como requisito para o recebimento do Certificado assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que terá carga horária, valendo como atividade complementares:

- a) 15 (quinze) horas, sendo adicionada 10 (dez) horas caso o voluntário seja convocado para trabalhar na véspera do dia do pleito;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá prazo de vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1 Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

- a) Promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação;
- b) Realizar a pré-seleção dos interessados, competência dos Cartórios Eleitorais Locais;
- c) Promover a nomeação e a convocação dos selecionados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;
- d) Realizar treinamento teórico e prático com os auxiliares e mesários convocados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;
- e) Expedir certificados aos profissionais participantes, um para cada etapa de trabalho (trabalho no dia da eleição, trabalho na véspera da eleição e treinamento).

7.2 Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Auxiliar o TRE/MT na divulgação do presente Acordo de Cooperação entre os alunos da instituição;
- b) Aceitar o Certificado expedido pela Justiça Eleitoral, para fins de expedição de certificado próprio de atividades complementares dos alunos participantes do Projeto Mesário Voluntário, considerando a carga horária mencionada na cláusula quinta.

 MBaus 2

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

8.1 O presente Acordo encerrar-se-á nos seguintes casos:

- a) A pedido de qualquer das partes, observado o disposto no item 6.1 deste Acordo;
- b) Pelo descumprimento das cláusulas do presente acordo, mediante comunicação por escrito e feita com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mínimo;
- c) O encerramento antecipado deste Acordo não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para fins de eficácia, O TRE/MT publicará o presente Acordo de Cooperação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMESSA DE CÓPIAS

10.1. Incumbirá a UNIDADE PARTICIPE remeter à Seção de Licitações e Contratos cópia do instrumento e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, por qualquer meio digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT para dirimir dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo.

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente, a qualquer tempo, entre as partes deste acordo.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Araputanga/MT, 01 de setembro de 2020.

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA:29932
Assinado de forma digital por ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA:29932
Dados: 2020.09.01 18:24:08 -04'00'

Ítalo Osvaldo Alves da Silva
Juiz da 41ª Zona Eleitoral

MARILZA LARRANHAGAS DA CRUZ
Diretora-Geral- Faculdade Católica Rainha da Paz - FCARP

TESTEMUNHAS

Nome: Armistrang Rutilho Charbel Monteiro
RG n.º : 408.295 SSP/MS
CPF n.º : 528.904.651-87

Andressa Alves A. Barros
Nome: Andressa Alves Almeida Barros
RG: 20300395 SSP/MT
CPF: 039.442.872-41

FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ - FCARP



MESÁRIO VOLUNTÁRIO: FORMAÇÃO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA ELEITORAL

ARAPUTANGA-MT – 2020

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Instituição:

Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP - Credenciada pela Portaria do MEC nº 1.513, de 19/10/1999, DOU 20/10/1999.

1.2. Curso de Extensão:

MESÁRIO VOLUNTÁRIO: Formação de Auxiliares da Justiça Eleitoral

1.3. Área do Conhecimento:

Interdisciplinar

1.4. Órgãos Proponentes:

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - Cartório da 41ª Zona Eleitoral e Faculdade Católica Rainha da Paz – Fcarp.

1.5. Órgão Responsável:

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - Cartório da 41ª Zona Eleitoral

1.6. Facilitadores:

- a) Ead;
- b) Aplicativo Mesário;

1.7. Responsável pelo acompanhamento do Projeto:

- a) Faculdade Católica Rainha da Paz – Fcarp

2. ESTRUTURAÇÃO DO CURSO

2.1. **Período destinado às inscrições:** a partir da assinatura do acordo.

2.1.1. **Inscrição:** <http://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/canal-do-mesario/inscricao>

2.2. **Período de Realização:**

2.2.1. **treinamento** – a ser divulgado posteriormente, sendo 03 (três) horas de aula;

2.2.2. **prática** – Dia das Eleições, sendo 12 (doze) horas de atividades.

2.3. **Requisitos Gerais:**

- 2.3.1. ser Voluntário;
- 2.3.2. ter no mínimo 18 anos;
- 2.3.3. ser eleitor.

2.4. **Funções a serem preenchidas:**

Mesário - exigência: *requisitos gerais.*

2.5. **Carga-Horária:**

Cláusula quinta do termo de Cooperação

2.6. **Modalidade**

À distância e Presencial



2.7. Público-alvo

Acadêmicos da Faculdade Católica Rainha da Paz – Fcarp.

2.8. Impedimentos para ser mesário:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes por afinidade, até segundo grau;
- b) os membros de diretórios de partidos políticos, caso exerçam função executiva;
- c) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- d) os que pertencerem ao serviço eleitoral;
- e) os eleitores menores de 18 anos.

3 EMENTA

Noções da Legislação Eleitoral; Comportamentos e atitudes; Ocorrências durante o Processo Eleitoral.

4 OBJETIVOS

4.1 Gerais:

Contribuir para a efetiva participação dos estudantes no processo de escolha dos parlamentares e representantes do Poder Executivo por meio do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, conforme dispõe o art. 14 da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.2 Específicos:

- I- Contribuir para a aplicação do conhecimento acadêmico relacionado com a organização das Eleições e a realização do processo eleitoral;
- II- Efetuar troca de conhecimento e de experiências sobre conceitos de cidadania, participação política, ética e normas pertinentes ao processo eleitoral;
- III- Ampliar as alternativas para a composição das mesas receptoras de votos nas Eleições.

5 JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral, ainda hoje, depara-se com uma grande dificuldade quando da convocação e intimação de pessoas para a composição da mesa receptora de votos.

O Projeto apresentado propõe alternativas para que este trabalho de recrutamento torne-se mais fácil, pois o Cartório Eleitoral contará com pessoas que estarão à disposição da Justiça Eleitoral de uma forma espontânea e consciente.

Além disso, a Justiça Eleitoral poderá fazer uma rigorosa fiscalização, contando com o trabalho voluntário e qualificado dos universitários.

6. FUNDAMENTOS LEGAIS

- 6.1. Resoluções do TSE;
- 6.2. Código Eleitoral e Lei nº 9.504/97, no que pertine ao trabalho dos mesários:
 - I- Atos preparatórios da votação;
 - II- Propaganda Eleitoral;
 - III- Dos atos de votação;

IV- Dos atos de apuração.

6.3. Funções dos mesários, instalação da mesa receptora de votos e ocorrências durante o dia de votação;

6.4. Legislações esparsas sobre a área eleitoral e assuntos polêmicos discutidos nos Tribunais Eleitorais.

7. METODOLOGIA/ESTRATÉGIA

7.1. Treinamento à distância

7.2. Acompanhamento do Processo Eleitoral.

8. CERTIFICADO:

8.1. Terá direito ao Certificado expedido pela Faculdade o aluno inscrito e selecionado no projeto Mesário Voluntário que obtiver 100% (cem por cento) de presença, desde que tenha realizado todas as etapas do treinamento via EAD ou aplicativo mesários e que apresente, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após, o encerramento do processo eleitoral, comprovante fornecido pela Justiça Eleitoral de execução das atividades desempenhadas.

9. RECURSOS E PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS

Os procedimentos didáticos serão realizados por meio de troca de conhecimento teóricos em reuniões, conferências e palestras sobre o processo eleitoral, exercício da cidadania, ética, atendimento ao eleitor e normas relacionadas com as eleições e o processo eleitoral.

Treinamento prático em manuseio de urnas eletrônicas e preparação para a captação dos votos e totalização dos votos no dia das eleições.

Material didático: Sala de aula com quadro, tela para projeção de vídeo, slides, data-show, textos impressos e aplicação de questionários.

10. BIBLIOGRAFIA

10.1. Resoluções do TSE para as eleições 2016;

10.2. Lei 9.504/97 e suas alterações;

10.3. Código Eleitoral – Lei 4.737/65;

Araputanga/MT, 01 de setembro de 2020.

ITALO OSVALDO ALVES Assinado de forma digital por ITALO
OSVALDO ALVES DA SILVA:29932
DA SILVA:29932 Dados: 2020.09.01 18:21:04 -04'00'

Ítalo Osvaldo Alves da Silva
Juiz Eleitoral

Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP
Diretora-Geral MARILZA LARRANHAGAS DA CRUZ